

Proposta de “Regulamento de Apoio às Instituições Particulares de Solidariedade Social do  
Município de Ourém”

**NOTA JUSTIFICATIVA**

A atuação da Câmara Municipal de Ourém, no exercício das competências que lhe cabem na distribuição de apoios públicos, pauta-se pelo apoio à forte dinâmica associativa e cultural do Concelho, refletido no regulamento de Apoio ao Associativismo Cultural e Desportivo do Município, nestes domínios.

Na área social o apoio tem sido sistemático e avultado, não só pelo elevado número de Instituições Particulares de Solidariedade Social, doravante IPSS, mas também pelo seu forte dinamismo, impondo-se, também, a definição de regras claras e objetivas que assegurem uma repartição justa e equilibrada, bem como uma autorresponsabilização dos beneficiários desses apoios.

A necessidade de elaboração deste regulamento é reforçada com alguns pontos fundamentais que se coadunam com a missão, visão e objetivos estratégicos deste Município, nomeadamente a aspiração à excelência e ao equilíbrio em todas as dimensões da vida social, apostando em desenvolver em cada freguesia, as melhores condições para nascer, viver e envelhecer e a valorização da cultura e da vida social solidária.

As sistematizações dos dados expressos nos instrumentos de planeamento da área social destacam como principais problemáticas os domínios relacionados com o envelhecimento e a longevidade a que se juntam o isolamento, a deficiência e a incapacidade, as questões relacionadas com o acesso à saúde, aumento de famílias monoparentais em graves dificuldade socioeconómicas, acolhimento e integração de migrantes. Estes indicadores são ilustrativos de uma realidade que obriga a um trabalho colaborativo de toda a rede social e de todas as IPSS que a constituem, sendo fundamental o apoio do Município na canalização de condições para que estas entidades possam sustentar a dinâmica que revelam presentemente.

Neste sentido, é necessário dotar o Município de um instrumento normativo que reúna, num único corpo regulamentar, os termos e condições que as instituições devem observar para se candidatarem aos apoios.

Os benefícios para todo o território do Concelho de Ourém ultrapassam largamente a despesa municipal que lhes está associada, particularmente quando comparada com as inegáveis vantagens que daí decorrem para as instituições abrangidas por estas medidas, permitindo o reconhecimento público da ação meritória destas instituições e fomentando o exercício de uma atividade com especial relevância para a sociedade.

O Regime Jurídico das Autarquias Locais, vem estabelecer a necessidade de regulamentação, definindo na alínea v), do n.º 1, do Artigo 33.º, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, que o desenvolvimento da ação social se concretiza no apoio a pessoas em situação de vulnerabilidade, em parceria com as entidades competentes da administração central e com as instituições de solidariedade social, nas condições constantes de regulamento municipal.

## **CAPÍTULO I**

### **Disposições gerais**

#### **Artigo 1.º**

##### **Norma habilitante**

O presente Regulamento de Apoio às Instituições Particulares de Solidariedade Social do Município de Ourém é elaborado nos termos do disposto do n.º 7, dos artigos 112.º e 241.º, da Constituição da República Portuguesa, do disposto na alínea g), do n.º 1, do artigo 25.º e nas alíneas k), u) e v), do n.º 1, do artigo 33.º, todos do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, e do Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, que aprovou o Código de Procedimento Administrativo.

#### **Artigo 2.º**

##### **Objeto**

1 - O presente regulamento define as formas e os tipos de apoio a atribuir por parte do Município de Ourém às Instituições Particulares de Solidariedade Social doravante designadas por IPSS's, com sede ou atividade desenvolvida no Concelho de Ourém.

2 - Os apoios previstos neste regulamento, não vinculam obrigatoriamente a sua atribuição, estando sempre condicionados ao orçamento municipal, à disponibilidade financeira e à avaliação dos projetos apresentados.

3 - A Câmara Municipal procederá à atribuição dos apoios, mediante a avaliação da relevância, pertinência da resposta, impacto na comunidade e adequação às orientações constantes nos instrumentos de planeamento da área social (Diagnóstico Social, Plano de Desenvolvimento Social, Carta Social e Plano Municipal para a Igualdade e Não Discriminação), podendo excluir a atribuição de apoios que não se enquadrem em nenhum dos pressupostos.

#### **Artigo 3.º**

##### **Âmbito de aplicação**

1 - As IPSS's são instituições constituídas por iniciativa de particulares, sem finalidade lucrativa, com o propósito de dar expressão organizada ao dever moral de solidariedade e de justiça entre os indivíduos, que não sejam geridas pela Administração Pública, para prosseguir, entre outros, os seguintes objetivos:

- a) Apoio a crianças e jovens;
- b) Apoio à família;
- c) Proteção dos cidadãos na velhice e invalidez e em todas as situações de falta ou diminuição de meios de subsistência ou de capacidade para o trabalho;
- d) Promoção e proteção da saúde, nomeadamente através da prestação de cuidados de medicina preventiva, curativa e de reabilitação;
- e) Educação e formação profissional dos cidadãos;

- f) Resolução dos problemas habitacionais das populações.
- 2 - Podem usufruir dos apoios previstos no presente regulamento as IPSS's que se enquadrem nos seguintes requisitos:
- a) Sejam detentoras de estatuto de IPSS ou equiparado;
  - b) Tenham sede ou desenvolvam a sua atividade no Concelho de Ourém;
  - c) Integrem a rede social;
  - d) Tenham a situação tributária regularizada na Autoridade Tributária e Aduaneira;
  - e) Tenham a situação contributiva regularizada na Segurança Social;
  - f) Inexistência de dívidas ao Município de Ourém.
- 3 - Os apoios definidos no presente regulamento assumem a forma de comparticipação financeira.
- 4 - A candidatura aos apoios previstos no presente regulamento não implica necessariamente a sua aprovação.

#### Artigo 4.º

##### **Adesão à rede social de Ourém**

- 1 - As IPSS's que pretendam apresentar candidaturas aos apoios deverão, obrigatoriamente, solicitar a sua adesão à rede social de Ourém com a apresentação dos elementos abaixo indicados:
- a) Ficha de adesão (disponível no *site* do Município);
  - b) Cópia do NIPC - Número de Identificação da Pessoa Coletiva;
  - c) Cópia dos Estatutos e da última ata de tomada de posse dos corpos sociais;
- 2 - A adesão à rede social de Ourém é aprovada pelo Conselho Local de Ação Social de Ourém (CLASO).

#### Artigo 5.º

##### **Limites dos apoios**

A atribuição dos apoios previstos no presente regulamento não constitui obrigação legal do Município de Ourém, estando a sua concessão condicionada ao prévio enquadramento financeiro e subsequente aprovação pelos órgãos municipais competentes para o efeito, nos termos da legislação aplicável.

#### Artigo 6.º

##### **Comparticipação financeira**

- 1 - As comparticipações financeiras atribuídas no âmbito dos restantes apoios, carecem de celebração de protocolo de apoio financeiro entre o Município e as IPSS's no qual se discriminam os direitos e as obrigações de ambas as partes, bem como a forma de pagamento.
- 2 - O órgão executivo poderá propor ao órgão deliberativo a atribuição de apoios extraordinários sempre que tal se justifique, carecendo de devida fundamentação.

## **CAPÍTULO II**

### **Artigo 7.º**

#### **Natureza e tipologias dos apoios**

- 1 - Os apoios a conceder são de natureza financeira.
- 2 - A tipologia dos apoios serão as seguintes:
  - a) Apoio a projetos inovadores de cariz social;
  - b) Apoio à aquisição de equipamentos e mobiliário;
  - c) Apoio à aquisição de viaturas;
  - d) Apoio à realização de obras de conservação de imóveis;
  - e) Apoio à realização de obras de construção e de adaptação de imóveis.

### **Artigo 8.º**

#### **Apoio a projetos inovadores de cariz social**

- 1 - O Município de Ourém poderá atribuir apoio financeiro às IPSS's que pretendam desenvolver projetos inovadores de cariz social e que contribuam, de forma efetiva e demonstrável, para o desenvolvimento social e comunitário do território do Município.
- 2 - No caso de projetos cujas IPSS's estejam sedeadas no território do Município de Ourém e que recorram a instrumentos de apoio como fundos europeus e programas financeiros, o montante do apoio poderá ir até ao limite de 20% do valor elegível privado, previsto realizar pela entidade, no âmbito da despesa definida e aprovada na candidatura.
- 3 - Relativamente aos projetos de desenvolvimento comunitário que não sejam contemplados pelos instrumentos de apoio referidos no ponto anterior, o montante do apoio terá o limite de 30% do valor total previsto, a realizar pela entidade.
- 4 - No caso de projetos cujas IPSS's não estejam sedeadas no território do Município de Ourém, mas que desenvolvam a sua atividade no Concelho, os apoios previstos no ponto 2 deste artigo poderão ir até ao limite de 10%.
- 5 - No caso de projetos cujas IPSS's não estejam sedeadas no território do Município de Ourém, mas que desenvolvam a sua atividade no Concelho, os apoios previstos no ponto 3 deste artigo poderão ir até ao limite de 15%.
- 6 - A candidatura a esses apoios deverá contemplar o preenchimento de formulário para o efeito, disponível no *site* do Município, onde deverá constar:
  - a) Orçamento e memória descritiva do projeto a realizar;
  - b) Todos os elementos elencados no ponto 7 do presente artigo.
- 7 - As candidaturas a projetos de desenvolvimento comunitário deverão ser aprovadas pelo Conselho Local de Ação Social de Ourém (CLASO), tendo em conta os critérios que se seguem:
  - a) O projeto incluir plano de ação com definição da área de intervenção, objetivos, resultados esperados, investimento, indicadores, metas e metodologia de avaliação do projeto;

- b) O objeto do projeto ter em consideração as prioridades definidas no Diagnóstico Social, Plano de Desenvolvimento Social, Carta Social e Plano Municipal para a Igualdade e Não Discriminação do Concelho de Ourém;
- c) A área de intervenção do projeto responder a necessidades da comunidade, ou seja, as respostas não existam ou são insuficientes;
- d) O projeto apresentar elementos de inovação e criatividade;
- e) O projeto contribuir para a correção de desigualdades de ordem socioeconómica e combate à exclusão social;
- f) A abrangência do projeto quanto ao número de beneficiários.

#### Artigo 9.º

##### **Apoio à aquisição de equipamentos e mobiliário**

1 - O Município de Ourém poderá atribuir apoio financeiro às IPSS's, até 50% do valor total previsto de investimento da IPSS, destinado à comparticipação da despesa com a aquisição de equipamentos e mobiliário necessários ao funcionamento e à prestação das respostas sociais, com limite máximo a definir pelo órgão executivo.

2 - O Município de Ourém poderá atribuir apoio financeiro às IPSS's que não estejam sedeadas no território do Município de Ourém, mas que desenvolvam atividade no Concelho, até 25% do valor total previsto de investimento da IPSS, consignado à comparticipação da despesa com a aquisição de equipamentos e mobiliário necessários ao funcionamento e à prestação das respostas sociais, com limite máximo a definir pelo órgão executivo.

3 - As IPSS's que beneficiem deste apoio financeiro, não poderão voltar a usufruir do mesmo durante um período de 10 anos, salvo exceções devidamente fundamentadas, sujeitas a deliberação da Câmara Municipal.

4 - A candidatura a este apoio deverá contemplar o preenchimento de formulário para o efeito, disponível no *site* do Município, onde deverá constar:

- a) Orçamento, descrição e justificação para a aquisição do equipamento/mobiliário;
- b) Comprovativos da aquisição do material e da despesa efetuada.

#### Artigo 10.º

##### **Apoios à aquisição de viaturas**

1 - O Município de Ourém poderá atribuir apoio financeiro às IPSS's destinado à comparticipação da despesa com a aquisição de viaturas ligeiras – automóveis de passageiros ou mistos e carrinhas até 9 lugares e/ou adaptadas para transporte de pessoas com dificuldade de locomoção ou cadeira de rodas – e viaturas pesadas de passageiros, necessárias ao funcionamento e à prestação de respostas sociais, com limite máximo a definir pelo órgão executivo.

2 - A atribuição deste apoio está condicionada à abertura de financiamento municipal para o efeito, onde serão definidos, em edital, os valores afetos ao fundo, a natureza dos beneficiários, condições

específicas de acesso e objeto de apoio, limites à despesa, cronograma de financiamento, prazo de entrega de candidaturas, critérios de seleção das candidaturas e minuta dos protocolos a estabelecer.

3 - Não são admitidas candidaturas de IPSS's que estejam a usufruir de outros apoios ou fundos para o mesmo efeito.

4 - Em situações excecionais o órgão executivo poderá atribuir apoio para este efeito sempre que se justifique e que sejam devidamente fundamentadas.

#### Artigo 11.º

##### **Apoio à realização de obras de conservação de imóveis**

1 - O Município de Ourém poderá atribuir apoio financeiro às IPSS's, até 50% do valor total previsto de investimento da IPSS, consignado à participação da despesa com obras de conservação, reabilitação e remodelação de imóveis destinados a equipamento social, com limite máximo a definir pelo órgão executivo.

2 - No caso de obras financiadas no âmbito da segurança social ou outros fundos disponíveis, o Município poderá participar até 50% do valor elegível privado não participado, as obras de conservação, reabilitação e remodelação de imóveis destinados a equipamento social, com limite máximo a definir pelo órgão executivo.

3 - O Município de Ourém poderá atribuir apoio financeiro às IPSS's que não estejam sedeadas no território do Município de Ourém, mas que desenvolvam atividade no Concelho, até 25% do valor total previsto de investimento da IPSS, consignado à participação da despesa com obras de conservação, reabilitação e remodelação de imóveis destinados a equipamento social, com limite máximo a definir pelo órgão executivo.

4 - No caso de obras financiadas no âmbito da segurança social ou outros fundos disponíveis, o Município poderá participar até 25% do valor elegível privado não participado, às IPSS's que não estejam sedeadas no território do Município de Ourém, mas que desenvolvam atividade no Concelho, com a realização de obras de conservação, reabilitação e remodelação de imóveis destinados a equipamento social, com limite máximo a definir pelo órgão executivo.

5 - A IPSS que beneficie deste apoio financeiro não poderá voltar a usufruir do mesmo durante o período de 15 anos.

6 - A candidatura a este apoio deverá contemplar o preenchimento de formulário para o efeito onde deverá constar:

- a) Descrição e justificação da intervenção a ser efetuada;
- b) Projeto da obra de construção, ampliação ou beneficiação;
- c) Documento comprovativo de gestão ou propriedade;
- d) Orçamento previsional das despesas previstas ou comprovativo das despesas já efetuadas;
- e) Planta de localização da obra;
- f) Informação sobre o prazo de execução;
- g) Licenças e autorizações exigidas por lei, consoante o tipo de obra a realizar.

7 - As candidaturas são analisadas pelos serviços municipais competentes, de acordo com a especificidade do projeto apresentado.

8 - Ao longo do processo serão realizadas visitas às entidades beneficiárias do apoio para análise e acompanhamento.

#### Artigo 12.º

##### **Apoio à realização de obras de construção de imóveis**

1 - O Município de Ourém poderá atribuir apoio às IPSS's, até 25% do valor total previsto de investimento da IPSS, destinado à despesa com obras de construção destinadas a equipamentos sociais, com limite máximo a definir pelo órgão executivo.

2 - No caso de obras financiadas no âmbito da segurança social ou outros fundos disponíveis, o Município poderá participar até 50% do valor elegível privado não participado, consignado à despesa com obras de construção destinadas a equipamentos sociais, com limite máximo a definir pelo órgão executivo.

3 - O Município de Ourém poderá atribuir apoio financeiro às IPSS's que não estejam sedeadas no território do Município de Ourém, mas que desenvolvam atividade no Concelho, até 12,5% do valor total previsto de investimento da IPSS, consignado à despesa com obras de construção destinadas a equipamentos sociais, com limite máximo a definir pelo órgão executivo.

4 - No caso de obras financiadas no âmbito da segurança social ou outros fundos disponíveis, o município poderá participar até 25% do valor elegível privado não participado, às IPSS's que não estejam sedeadas no território do Município de Ourém, mas que desenvolvam atividade no Concelho, com a realização de obras construção destinadas a equipamento social, com limite máximo a definir pelo órgão executivo.

5 - A instituição que beneficie deste apoio financeiro não poderá voltar a usufruir do mesmo durante o período de 10 anos.

6 - A candidatura a este apoio deverá contemplar o preenchimento de formulário para o efeito onde deverá constar:

- a) Descrição e justificação da nova resposta a efetuar.
- b) Projeto da obra de construção, ampliação ou beneficiação;
- c) Documento comprovativo de gestão ou propriedade;
- d) Orçamento previsional das despesas previstas ou comprovativo das despesas já efetuadas;
- e) Planta de localização da obra;
- f) Informação sobre o prazo de execução;
- g) Licenças e autorizações exigidas por lei, consoante o tipo de obra a realizar.

7 - As candidaturas são analisadas pelos serviços municipais competentes, de acordo com a especificidade do projeto apresentado.

8 - O montante de apoio a conceder será deliberado pelo órgão executivo.

9 - Ao longo do processo serão realizadas visitas às entidades beneficiárias do apoio, para análise e acompanhamento.

10 - As candidaturas à realização de obras de construção de imóveis deverão ser aprovadas pelo Conselho Local de Ação Social de Ourém (CLASO), tendo em conta os critérios de valoração que se seguem:

- a) O objeto da obra ter em conta as prioridades definidas no Diagnóstico Social, Plano de Desenvolvimento Social, Carta Social e Plano Municipal para a Igualdade e Não Discriminação Concelho de Ourém;
- b) Recursos já disponíveis no território;
- c) Âmbito geográfico e público alvo;
- d) Parcerias;
- e) Apoios financeiros anteriores no município;
- f) Participação na rede social;
- g) Manifestação de interesse prévia já prevista em reuniões do CLASO.

### **Capítulo III**

#### **Divulgação e acompanhamento**

##### **Artigo 13.º**

#### **Promoção e divulgação de apoios**

1 - Todos os procedimentos descritos no presente regulamento estão disponíveis através da página <http://www.cm-ourem.pt>. Como alternativa aos formulários disponíveis para as candidaturas, poderão ser usados os meios convencionais, designadamente, os serviços de atendimento do Serviço de Ação Social e Saúde (SASS), o correio eletrónico: [social@mail.cm-ourem.pt](mailto:social@mail.cm-ourem.pt) ou correio postal registado.

2 - Os apoios previstos no presente regulamento deverão ser publicitados pelas IPSS's de forma visível no equipamento/iniciativa participada (viaturas, edifícios, equipamentos, publicidade dos projetos de desenvolvimento, etc), através do logótipo do Município.

##### **Artigo 14.º**

#### **Acompanhamento e controlo da execução de protocolos**

1 - Compete aos serviços municipais fiscalizar a execução dos protocolos, podendo realizar para o efeito, as diligências que entender necessárias na esfera das suas competências.

2 - Os protocolos podem ser revistos nas condições que neles se encontrem estabelecidos e, nos demais casos, por livre acordo entre as partes.

3 - É admitido o direito à revisão do protocolo quando, em virtude de alteração superveniente e imprevista das circunstâncias, a sua execução se torne excessivamente onerosa para a entidade beneficiária da participação financeira ou manifestamente inadequada à realização do interesse público.



4 - As alterações ao nível geral não constituem fundamento de revisão automática do montante de comparticipação financeira.

5 – A IPSS beneficiária do apoio deve prestar aos serviços municipais todas as informações por estes solicitadas acerca da execução do protocolo.

#### Artigo 15.º

##### **Cessaçã dos apoios concedidos**

1 - A vigência dos apoios concedidos cessa nos seguintes casos:

- a) Por incumprimento do prazo estipulado no programa de apoio;
- b) Quando, por causa não imputável à IPSS, se torne objetiva e definitivamente impossível a realização dos seus objetivos;
- c) Quando o Município de Ourém exerça o seu direito de resolver o protocolo nos termos do artigo seguinte;
- d) Quando seja alcançada a finalidade prevista;
- e) Quando, no prazo definido pelo Município, não forem apresentados os documentos exigidos no presente regulamento e/ou no respetivo contrato de concessão dos apoios.

2 - A cessaçã do protocolo efetua-se através de notificaçã dirigida à IPSS, no prazo máximo de 30 dias, a contar do conhecimento do facto que lhe serve de fundamento.

#### Artigo 16.º

##### **Resoluçã do contrato por incumprimento culposo**

1 - A todo o tempo, poderá ser solicitado o retorno das importâncias, bens e equipamentos entregues, caso a IPSS, por motivos não justificados, não realize as ações suscetíveis de apoio.

2 - O incumprimento culposo do protocolo por parte da IPSS beneficiária do apoio, confere ao órgão executivo o direito de resolver o contrato e de reaver todas as quantias pagas.

3 - Nos demais casos não referidos no número anterior, o incumprimento confere ao órgão executivo o direito de reduzir proporcionalmente a sua comparticipaçã.

#### Artigo 17.º

##### **Dever de sustaçã**

As entidades beneficiárias que deixarem culposamente de cumprir os protocolos formalizados, não podem beneficiar de novas comparticipações financeiras enquanto não repuserem as quantias que devam ser restituídas ao Município.

#### Artigo 18.º

##### **Falsas declarações**

As IPSS's que, dolosamente, prestarem falsas declarações com o intuito de receberem apoios indevidos, terão que devolver as importâncias indevidamente recebidas e serão penalizadas por um

período que irá até três anos, durante o qual não poderão receber qualquer apoio, direta ou indiretamente, por parte do Município.

Artigo 19.º

#### **Divulgação do regulamento**

O regulamento e respetivos formulários para candidaturas estarão disponíveis na página da internet do Município.

### **Capítulo IV**

#### **Disposições finais**

Artigo 20.º

#### **Direito subsidiário**

Em tudo o que não esteja especialmente previsto no presente regulamento, recorrer-se-á à lei geral, aos princípios gerais do direito, ao disposto no Código do Procedimento Administrativo e no Decreto-Lei n.º 119/83, de 25 de fevereiro e sequentes alterações, que aprova o Estatuto das Instituições Particulares de Solidariedade Social.

Artigo 21.º

#### **Casos omissos**

Os casos omissos no presente regulamento, serão solucionados caso a caso, pelo órgão executivo, em função das disposições legais em vigor, designadamente nos termos do artigo 1.º do presente regulamento.

Artigo 22.º

#### **Disposições transitórias**

Mantém-se em vigor a atribuição dos apoios já aprovados à data da entrada em vigor do presente regulamento.

Artigo 23.º

#### **Proteção de dados pessoais**

Os dados pessoais de quem participar no âmbito do presente regulamento, que forem recolhidos pelo Município, reservam-se aos procedimentos de verificação formal necessários ao estabelecimento do contacto de pessoas, ao envio de informação e tratamento estatístico, não podendo por isso, ser-lhes dada qualquer utilização fora do âmbito e do motivo pelo qual foram solicitados e recolhidos, devendo em qualquer caso, o seu uso, observar o disposto na legislação aplicável, quanto a esta matéria.

Artigo 24.º

**Entrada em vigor**

O presente regulamento entra em vigor 10 dias após a sua publicação.